



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.838

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriél Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriél Veloso Gouveia

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Boletim 2011. 0050 PREFERENCIAL

Expediente do dia 08/04/2011 10:42

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0005935-39.2007.4.05.8200 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 30, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

194 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2 - 0009872-57.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JAYME DA SILVA CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, acolho manifestação ministerial e declaro extinta a punibilidade do crime capitulado no artigo 1º, inciso I e IV, da Lei 8.137/90, imputado a JAYME DA SILVA CAMPOS, determinando o arquivamento do presente feito. P.R.I.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0013754-95.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x FRANCISCO DE ASSIS ALVES JUNIOR (Adv. PABLO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA, EVANDRO NUNES DE SOUZA). (...) Sendo assim, foi dada por encerrada a instrução processual. Atendendo a requerimento dos representantes processuais das partes, foi deferida a entrega de alegações finais por escrito, observando-se o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, com remessa dos autos ao MPF, em seguida intimando-se a defesa por publicação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0004421-17.2008.4.05.8200 FRANCISCO MARCILIO FERNANDES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

5 - 0002794-41.2009.4.05.8200 FRANCISCO TRAJANO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

PERITO: Dr. Lupicínio Farias Torres - Reumatologista
DATA DA PERICIA : 05/05/2011
HORA: 11h00minh
ENDEREÇO: Av. Camilo de Holanda, 483, Centro, nesta Capital
FONE: 3222.8144

6 - 0009189-49.2009.4.05.8200 EDIVANDO FRANCISCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Defiro o pedido de dilação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, formulado pela CEF à fl. 58. 1.

7 - 0004756-65.2010.4.05.8200 LAUDIVAN BEZERRA FERNANDES REP POR ANTONIO BARBALHO FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, **abro vista às partes e ao MPF sobre o novo endereço (Av. Acre, nº 230, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB) onde se realizará o exame pericial designado para o dia 15/04/2011 às 16h:40m com a Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR.**

8 - 0008193-17.2010.4.05.8200 NADJA LIRA DE SALES ONOFRE (Adv. WALNIR ONOFRE HONORIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que deseja produzir.

9 - 0008655-71.2010.4.05.8200 ANTONIO TADEU DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, LETICIA BOLZANI GONDIM, EMMANUELA LEILANE MARTINS NOBREGA ARAUJO DIAS, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que desejam produzir.

10 - 0005906-81.2010.4.05.8200 JOSE GILDO DA SILVA FILHO (Adv. ERIVALDO HENRIQUE DE MELO MEDEIROS, EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, **abro vista às partes sobre o novo endereço (Av. Acre, nº 230, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB) onde se realizará o exame pericial designado para o dia 15/04/2011 às 17h:00m com a Dra. ANA FLÁVIA MOREIRA BALTAR.**

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0004618-35.2009.4.05.8200 JOSE WILLIAM LEMOS LEAL (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x GERENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, recebo os recursos apresentados no

efeito meramente devolutivo. Intimem-se os recorridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem sua contrarrazões. Transcorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se.

12 - 0001659-23.2011.4.05.8200 BONA AKOTIRENE CORDEIRO DE LIMA GOMES (Adv. KLEBERT MARGUES DE FRANCA, JOSE ROOSEWELT ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA) x COORDENADOR DE ESCOLARIDADE DA PRG/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...Por todo o exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como impetrada para apresentar informações, no decêndio legal. Cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

13 - 0001502-50.2011.4.05.8200 LINEY CARNEIRO BENEVIDES (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, RAISSA BRINDEIRO DE ARAUJO TORRES, WALTER SERRANO RIBEIRO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LUIZ CLAUDIO VALINI, EDUARDO SERRANO NOBREGA DE QUEIROZ, ANNE CORRÊA DOS SANTOS, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 18. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que a parte impetrada se abstenha de promover a cobrança da multa exigida no Auto de Constatação de Infração e de Imposição de Multa nº 022/2010, de 09.03.2010. 19. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e informações e cientifique-se a UNIÃO, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 20. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. 21. Registre-se a decisão. Intime-se.

14 - 0001140-48.2011.4.05.8200 BRUNO DE CARVALHO NOBREGA VERAS (Adv. LEILANE SOARES DE LIMA) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 14. Ante o exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que a parte impetrada recepcione a transferência do Curso de Direito do impetrante, prestado no Campus Universitário de Sousa/PB, pertencente à IFCG, para o Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, Turno Noturno. 15. Notifique-se a autoridade apontada coatora para cumprimento e informações e cientifique-se a UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. ...

15 - 0000968-09.2011.4.05.8200 FERNANDO AUGUSTO MEDEIROS DA SILVA JÚNIOR (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO, FELIPE VIANA DE MELO) x PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) É o que importa relatar. Decido. A concessão de medida liminar em mandado de segurança exige a constatação conjunta do fumus boni iuris e do periculum in mora, consubstanciando-se o primeiro na relevância dos fundamentos, e o segundo na possibilidade iminente de ineficácia da medida em decorrência da manutenção do ato impugnado. O ponto controverso deste mandamus gira em torno do modo como se deu o trâmite do recurso interposto pela Coordenaria do Curso Bacharelado em Ciências Jurídicas do Campus de Santa Rita no âmbito do CONSUNI, pois o impetrante nega de forma enfática que tenha sido aberta vista para contrarrazoá-lo, muito embora exista no ambiente interno da UFPB resolução estabelecendo a obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, nesses casos. A priori, não se observa nos autos prova de que tenha sido dado conhecimento e oportunidade de defesa para que o promovente pudesse expor suas

